

ATA DA PRIMEIRA (10ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO (CMDU), realizada no dia 16/03/2016, às 14h00, tendo participado da reunião o presidente do Conselho, **MÁRCIO ALEXANDRE, LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST** – Assessor do CMDU e os Conselheiros Representantes dos seguintes órgãos: **PGM, SEMMAS, SINDUSCON, FIEAM, CMM, SEMINF, IMPLURB, SINTRACOMECA, CREA, SMTU, CDL, MANAUSTRANS, SEMEF e CAU** conforme lista de presença assinada. Os Conselheiros leram, aprovaram e assinaram a ata da **9ª (NONA) REUNIÃO ORDINÁRIA** sessão de 2016. O CMDU, usando das atribuições que lhe são conferidas por meio do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município e por meio do Dec. 1.450 de 10 de fevereiro de 2012, discutiu e relatou os processos seguintes:

1. DECISÃO N.º 213/16 – CMDU

PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000910

INTERESSADO: JOÃO RIBEIRO DA SILVA

PLEITO: DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o Desmembramento de uma área de 211,15m² em dois menores, de 112,75m² e 98,40m² no endereço Rua Lauro Bitencourt, 118 – Santo Antônio.

O interessado informou (fl.22) que o lote já foi desmembrado “fisicamente”, inclusive com IPTU individualizado e comercializado com terceiro.

Com efeito, a legislação municipal veda o desmembramento, na área em referência, de lotes com dimensões inferiores a 160,00m², ocorre, no entanto, que, excepcionalmente, analisando-se o caso concreto, verifica-se que a tipologia do imóvel e do entorno (feitas pelo subscritor através do google street view) e as razões fáticas invocadas pelo interessado justificam o desmembramento tal qual pretendido.

Ante o exposto, reiterando à excepcionalidade do caso em análise, ser possível a flexibilização dos parâmetros e deferimento do desmembramento.

2. DECISÃO N.º 214/16 – CMDU

PROCESSO: 2016/00796/00824/0/001169

INTERESSADO: ANTÔNIO CARLOS KIMAK SEGUNDO

PLEITO: CERTIDÃO INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA PGM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão Informação Técnica para Uso do Solo, para **ATIVIDADE DE SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO (SERVIÇO TIPO 02), LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES (SERVIÇO TIPO 02), FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS (INDUSTRIAL TIPO 03), COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADOS EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE (TIPO 03), no endereço Av. Desembargador João Machado, 05, CJ. Belvedere – Planalto.

O interessado esclareceu que no local não haverá comercialização de produtos, mas apenas a fabricação de sorvetes, em área aproximada de 25m², para distribuição e venda em diversos pontos da cidade.

Convergindo com o Parecer da CTPCU, acolhendo argumentação do interessado no sentido de que o entorno já possui comércio e prestação de serviços, e que se trata de eixo de atividades, reenquadrando a atividade industrial para Tipo 01, considerando-a como indústria caseira em razão do diminuto espaço utilizado.

Com a cobrança de outorga onerosa, dispensando a anuência dos moradores por se tratar de eixo de atividades e da descaracterização do entorno.

3. DECISÃO N.º 215/16 – CMDU

PROCESSO: 2010/796/824/02154

INTERESSADO: URBIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SA

PLEITO: HABITE-SE RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo o Habite-se Residencial Multifamiliar para o empreendimento em questão e a conversão da área de 4.283,97m² de propriedade do interessado o qual passou a integrar a municipalidade em razão da execução da interligação da Rua Waldemar Jardim Maués, execução esta, registramos, a expensas do proprietário, como área de doação dos 5% do maior do que a requerida que é de 3.786,57m², entendendo que o empreendedor desde o princípio do processo colaborou com a infraestrutura municipal permitindo dentro do bom senso o uso de parte do seu bem particular, ou seja, 4.238,97m² do seu lote, para beneficiar a todos que desejarem trafegar pela referida rua sem restrição de uso.

Assim sendo, favorável a Compensação com pagamento de diferença se houver os Conselheiros SINDUSCON, PGM, CREA, CMM, CAU, CDL, FIEAM, SMTU, SINTRACOMECA e SEMINF (10 votos), contra os Conselheiros SEMMAS, IMPLURB, MANAUSTRANS e SEMEF (04 votos) que são favoráveis ao recolhimento ao FMDU.

4. DECISÃO N.º 216/16 – CMDU

PROCESSO: 2013/796/824/05342

INTERESSADO: L.J GUERRA E CIA LTDA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE PARCIAL RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se Parcial Residencial Multifamiliar, com projeto aprovado e licenciado em 25/02/2013 com área de 1.545,58m² (processo 2011/796/824/05097 – fl.79) para execução de 32 unidades habitacionais, no entanto o processo em epígrafe trata-se de parte do todo aprovado com área do

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

terreno de 450,00m² (de acordo com documentação e projeto), sendo a área total de construção de 314,32m², divididos em pavimento térreo: 157,12m², pavimento superior: 157,16m² e área de serviço e escada com 40,16m² para a implantação de edificação geminada totalizando de 06 unidades habitacionais, ficando o imóvel localizado na Av. Jurunas, Lote 53 – Cidade Nova.

Assim sendo, pela flexibilização dos itens com pendências conforme parecer da DIAP – Divisão de Aprovação de Projetos nº 232/16 (fls. 82 e 83), compreendendo as particularidades na execução do empreendimento, uma vez que quando da Aprovação e Licença do projeto inicial a estratégia do interessado face ao cenário econômico foi alterado restando apenas a execução dessa parte do condomínio.

ABSTENÇÃO do Conselheiro da CDL.

5. DECISÃO N.º 217/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008415

INTERESSADO: UNIÃO NOROESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA

PLEITO: AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO SINDUSCON

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Autorização para Reforma sem Acréscimo de Área, para imóvel localizado na Av. Sete de Setembro, 1887 – Centro.

Assim sendo, divergindo do Parecer da DPH – Divisão de Patrimônio Histórico somos favoráveis a **AUTORIZAÇÃO PARA REFORMA SEM ACRÉSCIMO DE ÁREA**, uma vez que haverá apenas uma reforma da fachada, substituição das peças de granito por pele de vidro e alumínio aplicado, sem alteração da volumetria, além de não haver nenhuma outra alteração na infraestrutura e superestrutura da referida edificação.

6. DECISÃO N.º 218/16 – CMDU

PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000317

INTERESSADO: ADEMAR P DE BARROS - ME

PLEITO: CERTIDÃO INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA FIEAM

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão Informação Técnica para Uso do Solo, para **ATIVIDADES DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS (COMERCIAL TIPO 1)** no endereço Rua Mirra, 96, Quadra 34, Lote 29, Setor H – Bairro Jorge Teixeira.

De acordo com o Parecer da CTPCU, o imóvel localiza-se no SETOR 09 – BAIRRO JORGE TEIXEIRA, EIXO DE ATIVIDADES DA RUA MIRRA, onde as atividades permitidas para o local são do Tipo 1,23** e 4** (exceto para o uso industrial).

Após análise dos autos, se observa que se trata de atividade de apoio ao entorno, estando localizado em Eixo de Atividade, com o entorno descaracterizado, não causando transtornos ao entorno e nem ao trânsito da via.

Com a cobrança de outorga onerosa, dispensando a anuência dos moradores.

Apresentar área de estacionamento e carga e descarga a ser confirmada pelo IMPLURB.

7. DECISÃO N.º 219/16 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/006458****INTERESSADO: JOCICLEIA SOUZA PRINTES****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se Residencial Multifamiliar, para o imóvel localizado na Rua João Dourado, 12, QD E-32, Lote 12, Loteamento Novo Aleixo – Novo Aleixo.

Assim sendo, considerando que o requerente apresentou o Memorial explicativo do sistema de esgotamento sanitário devidamente assinado pelo responsável técnico e considerando o § 2º do Art. 35 da Lei Complementar nº 003, de 16 de janeiro de 2014 que “DISPÕE sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus e dá outras providências”, ser possível à flexibilização quanto às não conformidades, quais sejam: ausência de ventilação e iluminação na cozinha, afastamento laterais e frontal, número de vagas de estacionamento e área permeável.

ABSTENÇÃO dos Conselheiros do CREA, SEMMAS e SINDUSCON.

8. DECISÃO N.º 220/16 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007892****INTERESSADO: E.M DA SILVA SERVIÇOS – ME****PLEITO: CERTIDÃO INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CMM**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão Informação Técnica para Uso do Solo, no endereço localizado no SETOR 11 (Bairro Parque 10 de Novembro) na Rua Carlos Lecor, 1006, Conjunto Castelo Branco – Parque 10 de Novembro.

Conforme análise, a CTPCU constatou que a empresa funciona em um prédio comercial de dois pisos, onde funcionam alguns escritórios e desempenha suas funções no Distrito Industrial, ou seja, na sede do contratante. Sendo, pois compatível tão somente com a atividade secundária CARGA E DESCARGA, como ESCRITÓRIO DE REFERÊNCIA, não impactando no setor urbano, tal qual dispõe o Decreto 3200/15 que implantou a REDESIM no Município de Manaus. As demais atividades secundárias, bem como a atividade principal pretendida são incompatíveis.

A cobrança da outorga onerosa da fração ideal, condicionada à apresentação do termo de anuência dos moradores do entorno num raio de 100 metros do empreendimento e apresentação do comprovante de requerimento para a regularidade do prédio comercial ou apresentação do Habite-se dentro de três meses, sob pena de cancelamento da CIT.

9. DECISÃO N.º 221/16 – CMDU**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/001060****INTERESSADO: EDNEY DA SILVA MARTINS****PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE****RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se, para o imóvel localizado na Rua João Dourado do Loteamento Novo Aleixo.

Conforme Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo, apresentados, a edificação é composta de um único pavimento, integrado pelos seguintes compartimentos: garagem, sala de estar, varanda, 02 quartos, sala de jantar, cozinha e pátio de serviços.

No que se refere à ocupação do afastamento frontal da edificação, de 6,00m, observa-se através de fotos anexadas (pág 36), que o mesmo não perdeu sua função de garagem, uma vez que, embora se apresente coberto, não haverá alvenaria de fechamento em suas lateais, ou seja, se trata de uma área coberta.

Entretanto, à consideração de que a cobertura dessa área ultrapassa os limites frontais do lote, portanto, ocupando o espaço aéreo da via pública.

Condicionar que essa cobertura deverá ser recuada de forma que sua projeção vertical fique totalmente inserida na área de delimitação do lote e, que o Projeto Arquitetônico seja retificado em conformidade com a realidade executada no lote, devidamente aprovado pelo IMPLURB.

10. DECISÃO N.º 222/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008366

INTERESSADO: CASSIUS CLAY DA SILVA BILBY

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Certidão Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, para o endereço Rua Ibitita, 01, Quadra 40, Conjunto Osvaldo Frota – Bairro Cidade Nova.

Conforme Parecer da CTPCU, atendendo ao recurso apresentado justificando que as fotos anexadas nos autos atestam que o uso residencial, originalmente aprovado para o Conjunto, se apresenta totalmente descaracterizado, através do estabelecimento de diferentes atividades.

Ante ao exposto e à consideração de que se trata o pedido de regularização de atividades, voltadas ao apoio do uso residencial de seu entorno.

Condicionar ao pagamento da outorga onerosa.

Registrar na Certidão, a informação de que a correspondente calçada pública deverá ser mantida livre, e tão somente, para o acesso de pedestres, ou seja, sem exposição de mercadorias ou de mesas e cadeiras a serviço da venda de bebidas, sob pena, a qualquer tempo, a Certidão perder seu efeitos e, por conseguinte o correspondente Alvará de Funcionamento das atividades.

11. DECISÃO N.º 223/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008410

INTERESSADO: JOÃO BATISTA MIRANDA DA SILVA

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SEMINF

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do recurso, deferindo a Certidão Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, para o imóvel localizado na Av. Pedro Teixeira, Conjunto Kissia – Bairro D. Pedro.

Ante ao exposto e, na consideração de que embora se trate de Eixo de Atividades da Av. Pedro Teixeira, no qual as atividades solicitadas e classificadas em SERVIÇOS TIPO 1, TIPO 2 e TIPO 3 são permitidas, o levantamento dos usos da referida via e demonstrados na página 19, caracterizam o prevalecimento do uso residencial, com atividades diversas de apoio a esse uso.

Nessas condições e entendendo que a atividade de “BAR” não é voltado ao atendimento às residências, indeferindo a regularização para esta atividade de “BAR”, até que o interessado providencie a anuência dos respectivos representantes dos imóveis de uso familiar da via, e deferindo as demais atividades, mediante o pagamento da correspondente outorga onerosa.

12. DECISÃO N.º 224/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008087

INTERESSADO: PAULA VIRGINIA LUCAS DE OLIVEIRA

PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA PARA ACRÉSCIMO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E REGULARIZAÇÃO COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Aprovação e Licença para Acréscimo de Residência Unifamiliar e Regularização de Edificação Comercial existente localizada a Rua Santo Afonso, 267 – São Geraldo.

O imóvel em questão localiza-se na AEIS SÃO GERALDO, possui terreno de 240,00m² e uma pequena área comercial construída à regularizar em 15,79m² e área a construir de 173,49m² destinada a residencial unifamiliar composta de dois pavimentos perfazendo um total de área construída de 189,29m².

Pois bem, em observação ao projeto arquitetônico verificamos que o lote em questão possui testada de 8,00m e a edificação comercial executada ocupa uma faixa de 3,00m, permanecendo os 5,00m restantes livres e com afastamento superior a 5,00m.

Nessas condições, torna-se possível a sua aprovação e licença com a regularização existente, devendo constar no Alvará de construção e posteriormente na Certidão de Habite-se que qualquer alteração no imóvel em questão deverá atender a legislação vigente.

Condicionar a assinatura do carimbo de “AREA NON AEDIFICANDI”.

13. DECISÃO N.º 225/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008413

INTERESSADO: MARIA IDÁLIA AMADOR FERNANDES MESQUITA

PLEITO: CERTIDÃO INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SINTRACOMEÇ

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, quanto ao funcionamento das atividades: EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ ESCOLA (SERVIÇO TIPO 2) ENSINO FUNDAMENTAL (SERVIÇO TIPO 3) no endereço Rua Acra, 46 QD 44, Conjunto Nova Cidade – Cidade Nova.

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Segundo informações contidas no processo o imóvel está localizado no SETOR 10, Bairro Nova Cidade, Corredor Urbano Santa Etelvina, segmento Margarita, onde são permitidas as atividades 1,2,3,4 (exceto industrial), porém o lote foi aprovado como residencial tornando o pleito inviável. Em análise ao Parecer da CTPCU, constatou-se que o mesmo não possui estrutura física para o exercício da atividade, através das fotos apresentadas, verificou-se ainda que há a utilização do passeio público como estacionamento, e que existe obra em andamento no pavimento superior.

14. DECISÃO N.º 226/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/007660

INTERESSADO: PEDRO CORDEIRO DA MERCES

PEITO: CERTIDÃO INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CREA

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso, indeferindo a Certidão Informação Técnica para Uso do Solo, para o imóvel localizado na Av. Timbiras, 992, Qd, 101 – Conjunto Cidade Nova, Etapa 2, núcleo 3 Cidade Nova.

Em análise ao Parecer da GIT – GERÊNCIA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA, constatou-se que os usos pretendidos estão enquadrados em ATIVIDADE COMERCIAL TIPO 03 E ATIVIDADE DE SERVIÇO TIPO 03, PERMITIDAS para o local sendo permitidas as atividades Tipo1, Tipo 02, Tipo 03 e Tipo 04 (exceto uso industrial e comércio atacadista), porém vale ressaltar que o lote em questão foi definido para o uso residencial inserido no Loteamento Cidade Nova, conforme informação da GPS – GERÊNCIA DE PARCELAMENTO DO SOLO, tornando o pleito inviável para a atividades pleiteada visto que causará transtornos significativos ao entorno imediato.

15. DECISÃO N.º 227/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001413

INTERESSADO: FRANCISCO PEDRO DE MIRANDA SOARES

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE COMERCIAL

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DA SMTU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a Regularização e Habite-se Comercial de uma edificação construída de 03 (três) pavimentos, com área total de 140,00m² e 364,81m² de área construída, sendo o térreo de 114, 13m e o primeiro e o segundo pavimentos com 125,34m² cada. O local funciona como Escola do Ensino Fundamental.

No exame dos autos, verificou-se a possibilidade de flexibilização quanto à área permeável, afastamentos de fundo e lateral, bem como as vagas de estacionamento, vez que a edificação ocupa praticamente todo o lote, dificultando a solução dos parâmetros urbanísticos.

Condicionar à anuência de mais de 50% dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m para cada lado a partir do lote em questão, a ser verificada pelo IMPLURB.

16. DECISÃO N.º 228/16 – CMDU**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000175****INTERESSADO: TADAO NOJI****PLEITO: APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **APROVAÇÃO E LICENÇA DE OBRA RESIDENCIAL UNIFAMILIAR, CONSTITUÍDA DE DOIS PAVIMENTOS, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA DE 151,64m² em lote de 248,00m², localizado à Rua Japurá 881 – Cachoeirinha.**

No exame dos autos, e pós realização “in loco” à edificação, somos favoráveis, pois de fato o passeio à frente da edificação possui uma largura de aproximadamente 5 metros, o que permite ao poder público se necessário for, realizar obras necessárias à ampliação ou melhoramento do espaço público destinado à mobilidade/acessibilidade de pessoas.

Condicionar à efetivação desta flexibilização, à reapresentação ao IMPLURB, dos documentos apontados pela DIAP no PARECER N° 187/2016 com as devidas correções.

17. DECISÃO N.º 229/16 – CMDU**PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000142****INTERESSADO: A.L.R DA SILVA - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do recurso, deferindo a **CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO, para o endereço Rua Rodrigues Alves, 137, Conjunto Dom Pedro I, situado no Setor 13 (Bairro D. Pedro), onde as atividades permitidas são TIPO 1, TIPO2 E TIPO 3** (**EXCETO PARA USO INDUSTRIAL)**

Após análise verificamos “in loco” que os próprios vizinhos utilizam o serviço oferecido pelo solicitante, e na sua maioria a condução se faz sem a utilização de veículos, além do mais o referido estabelecimento se localizar em uma rua de baixíssimo tráfego.

Cobrança de outorga onerosa a ser calculada sobre a fração ideal utilizado, ficando vedada a utilização de metragem acima 83,70m².

Condicionar à anuência de 50% dos moradores da rua onde se localiza o referido estabelecimento numa faixa de 100m para cada lado do empreendimento, com a formal confirmação do IMPLURB.

18. DECISÃO N.º 230/16 – CMDU**PROCESSO: 2015/00796/00824/0/008233****INTERESSADO: OZINEU AGUIAR DE SOUZA - ME****PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.****RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA CDL**

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para o imóvel localizado à Rua Newton Vieira Alves S/N Quadra C, Lote 17 – Bairro Novo Aleixo.

Após análise do processo e verificação “in loco” do estabelecimento, foi constatado a inexistência de local para estacionamento dos veículos dos alunos e funcionários da academia, sendo que o solicitante declara (fl.18) que possui 05 vagas o que não foi comprovado.

19. DECISÃO N.º 231/16 – CMDU

PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000507

INTERESSADO: CLEONICE GONÇALVES SEGADILHA

PLEITO: REGULARIZAÇÃO E HABITE-SE UNIFAMILIAR

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA MANAUSTRANS

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Regularização e Habite-se Unifamiliar, para o imóvel localizado à Rua Carmelo, nº 73, Conjunto Bem-Hur – Cidade de Deus.

Conforme informação da GAPIS, PARECER nº 014/16 (fl.44) que a obra se encontra concluída e habitada e a documentação encontra-se satisfatória.

Ante ao exposto, pela flexibilização quanto à área do compartimento banheiro, quanto ao quadro de esquadria dos compartimentos, w.c e banheiro e, quanto ao quadro de esquadria dos compartimentos quarto e suíte – deverá atender aos parâmetros mínimos da legislação vigente.

20. DECISÃO N.º 232/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/000652

INTERESSADO: ISABELLE C. DE OLIVEIRA EIRELI - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO E OCUPAÇÃO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DA SEMEF

À unanimidade, pelo **IMPROVIMENTO** do pleito, indeferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso e Ocupação do Solo, para o imóvel localizado à Rua Macatuba, nº 1533, Jorge Teixeira.

Conforme Parecer da CTPCU para a atividade CNAE 106510100 – Fabricação de Amidos e Féculas de Vegetais (Industrial Tipo 3), tendo em vista o porte do empreendimento, a estrutura para o exercício das atividades e, principalmente, pelo entorno predominantemente residencial.

Diante do exposto, no que concerne a ausência da atividade econômica industrial pleiteada no ato constitutivo, no CNPJ e no Alvará Provisório, divergência temporal entre a data de constituição da EIRELI e a alegação da produção há mais de 20 anos, edificação sem identificação de vagas de garagens e das áreas de carga e descarga, bem como os elementos trazidos no Parecer da CTPCU.

21. DECISÃO N.º 233/16 – CMDU

PROCESSO: 2016/00796/00824/0/000103

INTERESSADO: EDIVALDA LEAL SILVA - ME

PLEITO: CERTIDÃO DE INFORMAÇÃO TÉCNICA PARA USO DO SOLO.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** do pleito, deferindo a Certidão de Informação Técnica para Uso do Solo, para a Av. Dom Pedro, nº 185, Loteamento Conjunto Residencial Dom Pedro I – Bairro Dom Pedro.

Conforme vistoria realizada no local, fica constatado que é possível a alteração do uso do solo para as atividades pretendidas uma vez que: a atividade é pequena; o atendimento será feito com hora marcada; a atividade não tem impacto negativo no entorno por ser do Tipo 1.

Condicionar: o pagamento de outorga onerosa seguindo os cálculos da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano – CTPCU anexados no processo sob nº 068/2016.

Ser necessária à comprovação da regularização do imóvel (Habite-se) e a verificação se já há condicionamento de 03 meses para o prédio, se houver, a CIT não poderá ser expedida.

ABSTENÇÃO da Conselheira do IMPLURB.

22. DECISÃO N.º 234/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/004203

INTERESSADO: ADRIANO ALVES LIMA

PLEITO: APROVAÇÃO PARA LICENÇA DE OBRA MULTIFAMILIAR.

RELATOR: CONSELHEIRO REPRESENTANTE DO CAU

À unanimidade, pelo **PROVIMENTO PARCIAL** do pleito, deferindo a Aprovação para Licença de Obra Multifamiliar, para a Av. Leonardo Malcher, nº 2171 – Praça 14.

Conforme vistoria o imóvel se localiza em área onde houver grande assentamento espontâneo com várias casas construídas fora do parâmetro legal, com 48% dos serviços executados. Porém isso não impede que novos projetos de reforma e ampliação sigam minimamente os parâmetros da legislação vigente.

Condicionar: garantir ventilação e iluminação mínima exigida na legislação municipal para os banheiros das suítes 01,03, 05 e do banheiro localizado próximo da escada no pavimento superior; atender a legislação conforme Art. 62 da Lei Complementar nº 003 de 16/01/14 para as suítes 01,03,05 e 06.

Assinatura de carimbo de “ÁREA NON AEDIFICANDI”

23. DECISÃO N.º 235/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/003163

INTERESSADO: AMERICAN TOWER DO BRASIL

PLEITO: MEDIDA COMPENSATÓRIA

RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação do Presidente do CMDU, devendo o valor de R\$ 1.027,04 (Um mil, vinte e sete reais e quatro centavos), devido a título de **medida compensatória**, por não haver no momento projetos que comportem e que possam ser executados pelo valor da referida medida. Portanto, sugerimos que o valor devido, seja recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

24. DECISÃO N.º 236/16 – CMDU

PROCESSO: 2015/796/824/01048

INTERESSADO: EXTRA INFORMÁTICA LTDA

PLEITO: MEDIDA COMPENSATÓRIA

RELATOR: PRESIDENTE DO CMDU

Decidir, à unanimidade, pelo **PROVIMENTO INTEGRAL** da manifestação do Presidente do CMDU, devendo o valor de R\$ 21.751,76 (Vinte e um mil, setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), devido a título de **medida compensatória**, Portanto, sugerimos que o valor devido, seja recolhido ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano – FMDU.

Também foi decidida, por este Conselho, a seguinte diligência:

1. DESPACHO

PROCESSO: 2015/00796/00824/0/001504

INTERESSADO: EVA MARIA C. DUARTE

PLEITO: DESMEMBRAMENTO

RELATOR: CONSELHEIRA REPRESENTANTE DO IMPLURB

Decidir, pela conversão do processo em **DILIGÊNCIA** para esclarecer o solicitado à fl. 60.

Em seguida, foi feita a distribuição dos processos conforme folha, com o comprovante de recebimento anexo. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião. Para registro, eu, **Giselle Oliveira Monteiro da Cruz, Secretária do CMDU**, lavrei a presente ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelo Presidente do Colegiado e pelos Senhores Conselheiros que dela tomaram parte, ficando convocada a próxima reunião para o dia e hora regimentais.

Manaus, 16 de março de 2016.

MÁRCIO ALEXANDRE SILVA
Presidente do CMDU

LAURENT GREGORY CHRISTIAN TROOST
ASSESSOR DO CMDU

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES OLIVEIRA
Conselheiro Representante da PGM

MARITIZA MIRLENE TAVARES DE ARAÚJO LIMA
Conselheira Representante da SEMMAS

FRANK DO CARMO SOUZA
Conselheiro Representante do SINDUSCON

CLÁUDIO JOSÉ DE CASTRO
Conselheiro Suplente Representante da FIEAM

ORLEANS MURILO ARNAUD ARAÚJO
Conselheiro Representante da CMM

MARIA SILVIA BICHO TINOCO
Conselheira Representante da SEMINF

LAYLA JAMYLE MATALON SCHWARCZ
Conselheira Representante do IMPLURB

BENONY PEREIRA MAMEDE
Conselheiro Representante do SINTRACOMECA

Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano

CLÁUDIO GUENKA
Conselheiro Representante do CREA

MARIA IVANILDE DE OLIVEIRA
Conselheira Suplente Representante da SMTU

ANDRÉ JUNIOR MENDES DE OLIVEIRA
Conselheiro Suplente Representante da CDL

ALCY DE OLIVEIRA DA SILVA
Conselheiro Suplente Representante da MANAUSTRANS

ERIVELTO LEAL DE OLIVEIRA
Conselheiro Representante da SEMEF

JAIME KUCK
Conselheiro Representante do CAU

GISELLE OLIVEIRA MONTEIRO DA CRUZ
Secretária do CMDU